

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo n.º AQ-225/2013

Entre,

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, organismo de direito público, com sede à Rua Elias Garcia n.º 14, freguesia de Santa Luzia, concelho de Funchal, pessoa coletiva n.º 510 474 314, legalmente representado pela Senhora Presidente do Conselho Diretivo, **Maria Bernardete Olival Pita Vieira**, [REDACTED] natural da freguesia dos [REDACTED] concelho da [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] a qual tem poderes para outorgar o presente contrato nos termos e na qualidade que decorre do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, no despacho conjunto da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais de 12 de novembro de 2007, publicado no JORAM, II série, n.º 214, de 19 de novembro de 2007, e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado abreviadamente por **ISSM, IP-RAM** ou entidade adjudicante, -----

e

Como segundo outorgante, **Luís Alberto Geraldo de Faria Paulino**, [REDACTED] natural da freguesia do [REDACTED] concelho [REDACTED] residente [REDACTED] freguesia de [REDACTED] concelho do [REDACTED] titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de sócio gerente, em nome e representação da sociedade "**LUÍS FARIA PAULINO, SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.**", Pessoa Coletiva n.º 509030254, com sede à Rua Campo do Marítimo, 21, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com o capital social de 5.000,00€, qualidade e poderes que ficam demonstrados pela certidão permanente do Registo Comercial, a qual se encontra junto ao processo, adiante designada abreviadamente por **Segundo Outorgante**, -----

O presente contrato fundamenta-se no disposto no artigo 51º do Decreto-Lei nº 36/2013, de 11 de Março, conjugado com o previsto no artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos nºs 8 e 15 do artigo 45º do Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/M, de 31 de dezembro.-----

É livremente acordado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e com os artigos 450.º a 454.º do CCP, diplomas adaptados à administração regional autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2009/M, 12 de janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, respetivamente, o qual fica sujeito aos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de peritagem médica, no âmbito das Comissões de Verificação de Incapacidade Temporária e Permanente, das Comissões de Reavaliação de Incapacidade Temporária, e das Comissões de Recurso de Incapacidade Permanente, assim como na elaboração de relatórios médicos, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 11.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 377/2007, de 9 de novembro, e no Despacho n.º 20838/98, inserto no Diário da República, II Série, 27 de novembro, que regulam o sistema de verificação de incapacidades no âmbito da segurança social, adiante designado abreviadamente por SVIP e SVIT (sistema de verificação de incapacidades permanentes e sistema de verificação de incapacidades temporárias). _____

Cláusula 2.ª

(Prazo e início de vigência)

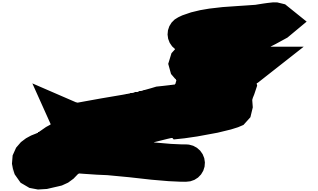
O presente contrato é celebrado pelo período de um ano e produz efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2013. _____

Cláusula 3.ª

(Local e Modo da Prestação de Serviços)

1 – Os serviços de peritagem médica objeto do presente contrato serão prestados exclusivamente pelo perito médico Luís Alberto Geraldo de Faria Paulino, portador da Cédula Profissional n.º [REDACTED] sem prejuízo das situações de substituição previstas na Cláusula 7ª. _____

2 – Ao perito médico identificado no número anterior incumbe o exercício de todas as funções e competências legalmente previstas no âmbito do SVIP e SVIT, incluindo a elaboração dos relatórios médicos solicitados por organismos internacionais ou os que forem considerados necessários no âmbito dos sistemas de segurança social dos estados membros da União Europeia ou de estados terceiros. _____



3 – Os serviços de peritagem médica objeto do presente contrato serão prestados nos concelhos, dias, horas, e locais constantes do Mapa I, anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante. ———

4 – A prestação dos serviços de peritagem médica poderá também ocorrer no domicílio do beneficiário ou, mediante acordo, em local onde este se encontre, nomeadamente, em unidade hospitalar ou lar de acolhimento. ———

5 – O **Segundo Outorgante**, através do perito médico identificado no n.º 1 da presente Cláusula, obriga-se ainda a realizar as peritagens médicas nos demais concelhos/locais da Região Autónoma da Madeira conforme o constante no Mapa II, anexo ao presente contrato e do qual faz parte integrante, após solicitação expressa do **ISSM, IP-RAM** para o efeito. ———

Cláusula 4.ª

(Número anual de atos de peritagem)

1 – O **Segundo Outorgante**, através do perito médico identificado no n.º 1 da Cláusula anterior, obriga-se pelo presente contrato a praticar até 944 (novecentos e quarenta e quatro) atos de peritagem médica, os quais consistem na elaboração de relatórios e pareceres no âmbito das Comissões de Verificação do SVIP. ———

2 – Periodicamente será efetuada pelo **ISSM, IP-RAM** a avaliação do número de relatórios e pareceres a que se refere o número 1 anterior, tendo em vista a sua adequação à remuneração estabelecida na cláusula seguinte. ———

3 – Para além dos atos previstos no n.º 1 desta Cláusula, o **Segundo Outorgante** através do mesmo perito, compromete-se ainda a prestar os atos de peritagem médica no âmbito do SVIP e SVIT, que forem alvo de solicitação expressa do **ISSM, IP-RAM**. ———

Cláusula 5.ª

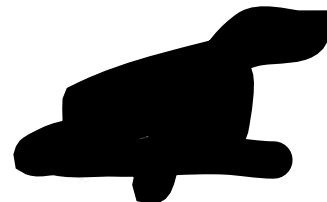
(Remuneração)

1 – A remuneração será calculada de acordo com o número de atos de peritagem médica efetivamente produzidos, e será correspondente aos valores unitários legalmente fixados e seguidamente indicados.

- a) Por cada relatório elaborado será pago o valor de 26,82€ (vinte e seis euros oitenta e dois cêntimos). ———
- b) Por cada parecer elaborado no âmbito das Comissões de Verificação de Incapacidade Temporária e nas Comissões de Verificação de Incapacidade Permanente, será pago o valor de 9,01€ (nove euros e um cêntimos). ———
- c) Por cada parecer elaborado no âmbito das Comissões de Recurso ou nas Comissões de Reavaliação de Incapacidade, será pago o valor de 14,35€ (quatorze euros e trinta e cinco cêntimos). ———



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM



- 2 – Nos termos do n.º 1 da Cláusula 4.ª, ao **Segundo Outorgante** será pago o valor previsível anual de 11.426,28€ (onze mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte e oito cêntimos).-----
- 3 – Os valores referidos nos números anteriores serão atualizados sempre que se verifiquem aumentos na Função Pública, com a percentagem de atualização que competir ao índice 100 das carreiras médicas, de acordo com o previsto no Despacho n.º 20838/98, de 27 de novembro. -----
- 4 – A remuneração prevista nos números anteriores poderá ser sujeita a reajustamento na vigência do presente contrato para efeitos de adequação à avaliação a que se refere o n.º 2 da Cláusula 4ª. -----
- 5 – Sempre que a prestação de serviços envolva deslocação ao domicílio do beneficiário, haverá lugar ao pagamento da importância consignada no ponto 6 do Despacho n.º 20838/98, de 27 de novembro.

Cláusula 6.ª

(Faturação e Pagamento)

- 1 – O **Segundo Outorgante** faturará mensalmente ao **ISSM, IP-RAM**, até ao oitavo dia do mês seguinte ao que forem prestados, os serviços previstos na Cláusula 1ª do presente contrato. -----
- 2 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais para o processamento das despesas públicas. -----
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção das mesmas no **ISSM, IP-RAM**, através de transferência bancária para o NIB 0007 0000 00768776023 23. -----
- 4 – Caso o **Segundo Outorgante** opte pelo pagamento através de cheque, este obriga-se a apresentar ao **ISSM, IP-RAM** o correspondente recibo até ao último dia do mês de processamento. ----
- 5 – Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, o **ISSM, IP-RAM** poderá reter os pagamentos subsequentes até a entrega dos respetivos recibos. -----

Cláusula 7ª

(Substituição em caso de impedimento)

- 1 – O **Segundo Outorgante** compromete-se nas situações de impossibilidade de prestar os serviços objeto do presente contrato, por motivo de doença, ou quaisquer outros impedimentos do seu perito médico, a assegurar a respetiva substituição por outro perito médico com experiência profissional adequada no âmbito do Sistema de Verificação de Incapacidades de Segurança Social, sem que dessa situação resulte qualquer encargo financeiro para o **ISSM, IP-RAM**. -----
- 2 – Sempre que a natureza ou duração do impedimento o justifique, designadamente, quando este seja prolongado, o **ISSM, IP-RAM** poderá suprir a falta do perito médico impedido pelos mecanismos previstos na lei. -----



3 – Qualquer substituição indicada pelo **Segundo Outorgante** tem de merecer a aceitação prévia do **ISSM, IP-RAM**. -----

Cláusula 8.ª

(Cessão da posição contratual)

O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa do **ISSM, IP-RAM**. -----

Cláusula 9.ª

(Penalidades)

1 – O incumprimento das cláusulas do presente contrato pelo **Segundo Outorgante**, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, e sempre que a sua gravidade o justifique, poderá constituir fundamento para a rescisão do presente contrato, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que se decida adotar. -----

2 – Entende-se por motivos de força maior aqueles que se situem fora do âmbito do controlo do **Segundo Outorgante**, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte, incluindo, mas não se limitando a eventos da natureza, ou tempo rigoroso, inundações, trovoadas, incêndios, greves, guerras, agressões armadas, tumultos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resultem atraso e interrupções dos serviços objeto do presente contrato. -----

Cláusula 10.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas neste contrato. -----

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 11.ª

(Resolução)

1 – O incumprimento grave e reiterado, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações que sejam devidas nos termos legais de direito. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

2 – Qualquer das partes poderá fazer cessar, a todo o tempo, o presente contrato através de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, e sem a obrigação de indemnizar, de harmonia com o previsto no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

3 – A faculdade de resolução do contrato prevista no número anterior será efetivada por meio de carta registada e com aviso de receção. -----

4 – A cessação do contrato, sem aviso prévio, ou com aviso prévio inferior ao prazo estabelecido no número 2, constituirá a parte em falta, na obrigação de indemnizar a outra parte, pelo montante correspondente ao período de aviso prévio em falta, aferido pelo montante médio dos últimos seis meses de remuneração efetivamente paga, independentemente de quaisquer outros prejuízos que venham a ser apurados e devidamente comprovados. -----

5 – Constituem designadamente fundamento de resolução sancionatória do presente contrato, as causas enumeradas no artigo 333.º do CCP. -----

6 – Não constituem, porém, fundamento de resolução do presente contrato, as situações de atraso ou incumprimento das obrigações das partes resultantes dos casos de força maior previstos na Cláusula 10ª. -----

Cláusula 12ª

(Confidencialidade)

1 – O **Segundo Outorgante** e o respetivo perito médico, garantirão o sigilo quanto a informações de que venham a ter conhecimento em consequência da realização das peritagens médicas objeto do presente contrato. -----

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato. -----

3 – O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato. -----

Cláusula 13.ª

(Foro competente)

1 – Para todas as questões emergentes de interpretação ou de execução do contrato será competente o foro da Comarca do Funchal com expressa renúncia de qualquer outro. -----

2 – Ambas as partes podem, porém, acordar que, todo o qualquer litígio emergente do presente contrato, possa ser dirimido pelo recurso à arbitragem. -----



Cláusula 14ª
(Disposições transitórias)

1 – A título provisório e até que as instalações do **ISSM, IP-RAM** se encontrem devidamente adaptadas e equipadas para o pleno exercício das funções inerentes à peritagem médica no âmbito do SVIP e SVIT dos concelhos da Calheta, Ponta do Sol, Ribeira Brava, Santa Cruz, Machico, Santana e Porto Santo, os locais onde serão praticados os atos de peritagem médica serão os seguidamente indicados: -----

- a) As Comissões de Verificação e de Reavaliação no âmbito do SVIT, dos beneficiários dos concelhos da Calheta, Ponta do Sol, Ribeira Brava e Porto Moniz, terão lugar nas instalações do Centro de Saúde do Bom Jesus, localizadas na Rua das Hortas n.º 65, Funchal. -----
- b) Os Relatórios no âmbito do SVIP, dos beneficiários dos concelhos da Calheta, Ponta do Sol, Ribeira Brava e Porto Moniz, serão realizados nas instalações do Centro de Saúde da Ribeira Brava. -----
- c) Os Relatórios no âmbito do SVIP, dos beneficiários dos concelhos de Santa Cruz, e Machico, serão realizados nas instalações do Serviço Local de Segurança Social de Santa Cruz. -----
- d) As Comissões de Verificação e de Reavaliação no âmbito do SVIT, dos beneficiários do concelho de Santa Cruz, terão lugar nas instalações do Centro de Saúde de Santa Cruz. -----
- e) As Comissões de Verificação e de Reavaliação no âmbito dos SVIT, dos beneficiários do concelho de Machico, terão lugar no Centro de Saúde de Machico. -----
- f) As Comissões e os Relatórios no âmbito do SVIP e SVIT, dos beneficiários do concelho do Porto Santo, terão lugar nas instalações do Centro de Saúde do Porto Santo. -----
- g) As Comissões de Verificação e de Reavaliação no âmbito do SVIT, dos beneficiários dos concelhos de Santana, serão realizadas nas instalações do Centro de Saúde do Bom Jesus, localizadas na Rua das Hortas n.º 65, Funchal. -----
- h) Os Relatórios no âmbito do SVIP e as Comissões de Verificação e de Reavaliação no âmbito do SVIT, dos beneficiários do concelho de São Vicente, serão realizadas nas instalações do Centro de Saúde de São Vicente. -----

2 – À medida que forem feitas as adaptações necessárias nas instalações dos Serviços Locais de Segurança Social e identificados nos Mapas I e II, o **ISSM, IP-RAM** notificará o Segundo Outorgante. --



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Cláusula 15.ª

(Disposições finais)

- 1 – O presente contrato foi precedido do procedimento pré-contratual AQ-225/2013 – Aquisição de serviços de peritagem médica no âmbito da verificação de incapacidades temporárias e permanentes do sistema de Segurança Social pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, autorizado por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de 2 de outubro de 2013. -----
- 2 – A adjudicação dos serviços de peritagem médica objeto do presente contrato foi efetuada por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de 23 de outubro de 2013. -----
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de 23 de outubro de 2013. -----
- 4 – O procedimento que deu origem à celebração do presente contrato foi precedido de Portaria de Repartição de Encargos n.º 92/2013, publicada no Jornal Oficial n.º 129, I Série, de 18 de setembro.----
- 5 – O encargo total anual, resultante do presente contrato é de 11.426,28€ (onze mil, quatrocentos e vinte e seis euros e vinte e oito cêntimos). -----
- 6 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, sob o Fundo DA311001 sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.22, compromisso n.º 2801304009 e compromisso de anos futuros n.º 700000682. -
- 7 – O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos dos artigos 1.º, 3.º e 6.º alínea b), do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro. -----
- 8 – Depois de ter sido feito prova, por certidão, de que o **Segundo Outorgante** tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o presente contrato, que consta de oito páginas e dois Anexos, vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Funchal, ao 1 de novembro de dois mil e treze.

A Primeira Outorgante,

O Segundo Outorgante,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM



MAPA I

Entidade Adjudicatária: Luís Faria Paulino - Serviços de Saúde, Lda.
Perito médico indicado: Dr. Luís Paulino

Comissões de Verificação de Incapacidade Permanente

Beneficiários da Madeira e Porto Santo					
Local	Nº da Comissão	Nome do Médico	Dias de Funcionamento	Hora de Início da Comissão	Tipo de Exame Médico
Centro de Saúde do Bom Jesus Rua das Hortas n.º 65 Funchal		Dr. Luís Paulino	Todas as 4 ºs feiras	13:30	Verificação
		Dr. José Pereira			
		Sesaram			

Médicos Relatores de Incapacidade Permanente

Beneficiários da Calheta, Ponta do Sol e Ribeira Brava					
Local	Nº do Médico	Nome do Médico	Dias de Funcionamento	Hora de Início da Comissão	Tipo de Exame Médico
Serviço Local da Segurança Social da Ribeira Brava Estrada Regional n.º 104 - 13		Dr. Luís Paulino	Todas as 5 ºs feiras, sempre que necessário	8:00	Médico Relator



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM



MAPA II

Serviços Locais da Segurança Social da Madeira

Local	Morada
Centro de Saúde do Bom Jesus	Rua das Hortas n.º 65 9054 - 503 Funchal
Serviço Local da Segurança Social de Machico	Edifício Ribeirinho, Rua do Ribeirinho n.º 7, R/C 9200 - 102 Machico
Serviço Local da Segurança Social de Santa Cruz	Avenida 25 de Junho n.º 53 R/C 9100 - 183 Santa Cruz
Serviço Local da Segurança Social de Câmara de Lobos	Complexo Habitacional Coolobos, Bloco D 2 - R/C. Rua Padre Pita Ferreira 9300 - 043 Câmara de Lobos
Serviço Local da Segurança Social da Ribeira Brava	Estrada Regional n.º 104 - 13 9350 - 203 Ribeira Brava
Serviço Local da Segurança Social de São Vicente	Sítio das Feiteiras de Cima 9240 - 206 São Vicente
Serviço Local da Segurança Social da Santa	Sítio da Levada Grande 9270 - 036 Santa
Serviço Local da Segurança Social do Porto Santo	Cidade Vila Baleira (Centro) Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira Edifício Centro Cultural de Congressos - 1.º Andar 9400 - 162 Porto Santo